



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 818/2009

“INSTITUI A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA (IPTU) E A REMISSÃO DOS DÉBITOS RELATIVOS A ESTE TRIBUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDIO ROCHA BARCELOS, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a isenção de cobrança dos créditos tributários originário do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU, vinculados ao exercício de 2002 em caráter administrativo ou em execução fiscal, constituído ou não, como também inscritos em dívida ativa, aos contribuintes que possuem débito fiscal de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º - As execuções fiscais judiciais do débito tributário, que atingirem ao montante da isenção capitulada no artigo 1º desta Lei, deverá ser extinta, independente da fase processual que se encontra, sendo regidas subsidiariamente pelo Código de Processo Civil.

§ 1º - O valor a ser considerado como débito fiscal nas execuções judiciais é aquele atribuído à causa no momento em que ocorreu o ajuizamento da ação.

§ 2º - O valor a ser considerado como débito fiscal nos demais casos, será a soma do débito principal, acrescidos dos valores de multa e juros de mora.

Art. 3º - Fica concedido o prazo, impreterivelmente até 31 de maio de 2009, para efetuar o pagamento com descontos de juros e multas em 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes do IPTU do ano de 2002 ao ano de 2007, de cada imóvel.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto no artigo 1º desta Lei, independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerar-se-á automaticamente concedido a partir da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam remidos todos os débitos tributários lançados até o dia 31 de dezembro de 2004, lançados pelo Departamento de Tributação, inscritos ou não em dívida ativa, conforme limite de valor estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - A fruição da isenção concedida nesta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga pelo contribuinte nos exercício de 2002, a qualquer título.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS, AO 01 (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal